



A C O R D Ã O Nº 186

85

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe II - Nº 14/82, recurso em que é recorrente o Diretório Municipal do Partido Democrático Social - PDS e recorrido o Juiz da 2ª Zona Eleitoral - Naviraí - MS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer, negar provimento ao recurso de MILTON LIMA DOS SANTOS, porque deixou de alistar-se eleitoralmente dentro do prazo de um ano imediatamente anterior ao pleito, segundo prevê o inciso VII, alínea "b" combinado com a alínea "e", inciso IV, todos do art. 1º da Lei Complementar nº 5/70.

Também, por unanimidade de votos, contrariando o parecer, acolher o recurso manifestado por CICERO ALVES DE FREITAS, determinando o registro de sua candidatura à vereador do Município de Naviraí, tudo com fulcro no art. 4º da Lei nº 6.978/82, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7008/82.

R E L A T Ó R I O

O Diretório Municipal do Partido Democrático Social - PDS, de Naviraí, ingressou, neste Egrégio Tribunal, com recurso contra o indeferimento das candidaturas de MILTON LIMA DOS SANTOS e CICERO ALVES DE FREITAS, alegando em resumo que:

"O MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, indeferiu o registro da candidatura de Milton Lima dos Santos, sob a alegação de que não tem, esse candidato, um ano de domicílio eleitoral, pois teve seu título expedido em 1.3.82; que, foi anexada prova de que pertencia à Polícia Militar do Estado e foi reformado em 10.10/80 mas que, a proibição do alistamento do militar é para o militar da ativa e já fazia quase dois anos que se encontrava na reserva e somente teve a preocupação de alistar-se, como eleitor, em 1.982, daí o indeferimento de sua candidatura".

Quanto ao indeferimento da candidatura de Cícero Alves de Freitas, o foi sob a alegação de que, deixou de ser incluído o seu nome na relação dos candidatos, na ata da convenção, e, embora Vereador atual, a Lei nº 6.978 em seu artigo 4º, não prevê como candidato nato, os Vereadores, mas apenas os Senadores, Deputados Federais e Estaduais.

Milton Lima dos Santos ofereceu suas razões de recurso, dizendo que, pertencia à Corporação da Polícia Militar do Estado e nessa condição, estava dispensado da exigência de domicílio eleitoral.



O recorrente Cícero Alves de Freitas, por sua vez, alegou que, "quando da realização da Convenção Municipal do Partido, para a escolha de candidatos, apresentou o requerente, como candidato a Vereador; que, por um lapso, o Secretário do Partido deixou de consignar, na ata, o seu nome como aprovado pela convenção, muito embora tenha havido o relacionamento, a sua anuência e a escolha pelo partido; que, como Vereador, é candidato nato, motivo porque pede o provimento do presente recurso."

A mim distribuído, foi dado vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral, que se manifestou pelo improvimento de ambos os recursos.

V O T O

O recorrente Milton Lima dos Santos estava impedido de alistar-se como eleitor, até o dia 10 de outubro de 1.980, data em que foi reformado da Polícia Militar do Estado.

A partir daí, poderia providenciar o seu título eleitoral e ingressar no Partido Político.

Todavia, somente tomou essa providência, no ano de 1.982, sendo expedido o seu título eleitoral, no dia 1 de março do corrente ano.

Dessa forma, não tem o prazo legal de domicílio eleitoral de um ano, para ser candidato, de acordo com o que preceitua o inciso VII, alínea "b", combinado com a alínea "e", inciso IV, do artigo 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1.970, motivo porque nego provimento ao recurso, com referência a Milton Lima dos Santos.

Quanto a Cícero Alves Freitas, comprovou-se que o mesmo é Vereador à Câmara Municipal de Naviraí, gozando, assim, da prerrogativa do artigo 4º da Lei nº 6.978 de 19 de janeiro de 1.982, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7008/82, que estabelece:

" Os atuais Senadores, os Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores serão considerados candidatos natos dos Partidos Políticos a que pertencem na data das respectivas convenções".

Nessas condições, dou provimento ao recurso manifestado por Cícero Alves de Freitas.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 23 de setembro de 1.982.



João Nunes da Cunha
DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA - Relator

Octávio Pacheco Lomba
DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de 09/24
27/ 5/ 82, fls 31
Oris